



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ
e-mail: pmbusu@pr.gov.br

LEI N° 235/2001

SÚMULA: *Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.*

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por um número de 7 (sete) membros com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local (Clubes de Serviço e/ou Entidades de Classes).

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º - Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE compete:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: pmbsu@pr.gov.br

III – receber e analisar a prestação de contas do PMAE enviada pela Entidade Executora – EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória n ° 1979-19, de 02 de junho de 2000, na forma dos anexos, acompanhado dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – comunicar à Entidade Executora – EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências.

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE a ser apresentado pela Entidade Executora – EE;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE transferidos à Entidade Executora – EE;

VIII – apresentar relatório das atividades ao FNDE quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação em vigor;

X – manter atualizado o cadastro dos alunos a serem beneficiados pelo Programa, utilizando-se para isso do SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar;

XI – manter o cadastro de cada unidade escolar, através da coordenação do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, contendo além do número de alunos participantes do Programa, cardápio semanal a ser servido, número de refeições servidas dia/mês, número de alunos que freqüentam os demais programas educacionais;

XII – promover a melhoria da alimentação escolar através da criação de programas complementares com estratégias que envolvam os segmentos comunitários;

Art. 4 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná,
em 22 de agosto de 2001.

Ernesto Francisco Pilatti
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
LEI Nº 235/2001
SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Conselho de Alimentação Escolar CAE. A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.
Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar está composto por um número de (sete) membros com a seguinte composição:
 I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
 II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
 III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
 IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
 V - um representante de outro segmento da sociedade local (Clubes de Serviço e/ou Entidades de Classes).
 § 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
 § 2º - os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.
 § 3º - o exercício do mandato do Conselho do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º - A Comissão de Alimentação Escolar CAE compete:
 I - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros transferidos à conta do PNAE;
 II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
 III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora EE e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, ao Departamento Sanitário Anual da Execução Fisico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000, nos termos dos anexos, acompanhado dos documentos que o CAE julgar necessários a comprovação da execução desses recursos;
 IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos escolares;
 V - comunicar à Entidade Executora EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
 VI - aprovar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE a ser apresentado pela Entidade Executora - EE;
 VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE transferidos à Entidade Executora - EE;
 VIII - apresentar relatório das atividades ao FNDE quando solicitado;
 IX - comunicar ao FNDE o desenvolvimento das disposições previstas na legislação em vigor;
 X - manter atualizado o cadastro dos alunos a serem beneficiados pelo Programa, utilizando-se para isso do SERE - Sistema Estadual de Registro Escolar;
 XI - manter o cadastro de cada unidade escolar, através da contagem do Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, contendo além do número de alunos participantes do Programa, cadastro semanal e setorial, número de refeições servidas diárias, número de alunos que frequentam os demais programas educacionais;
 XII - promover a melhoria da alimentação escolar através da criação de programas complementares com estratégias que envolvam os segmentos comunitários.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2001.
ERNESTO FRANCISCO PILATTI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA-PR
PORTARIA Nº 102/2001
SÚMULA: Constitui Comissão Especial para Avaliação de Bem Imóvel e das outas providências.
 José Nivaldo Stoffels, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Art. 99, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE
Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial para proceder a Avaliação do Imóvel, Lote Rural nº 68, Gleba nº 04, Insc nº 722.788.004.928-4 com área remanescente de 3,1416 ha, correspondente a 31.416,00 m², localizada na Linha Água Vermelha, de propriedade do Sr. Gilmar Francisco Gnebler, para fins de instalação de Unidade de Processamento de Leite.
Art. 2º - Designar, para integrarem a referida Comissão os Senhores
 - Frederico De Catti - Presidente
 - Valdezes dos Santos Cardoso - Secretário
 - Pedro T. S. Kaspery - Membro
 - Albano Casagrande Schwela - Membro
 - Cláudio Willenborg - Membro
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, PR, 21 DE AGOSTO DE 2001.
JOSE NIVALDO STOFFELS Prefeito Municipal
 Registre-se, Publique-se e Afixe-se em 21 de agosto de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU-PR
DECRETO Nº 186/2001 DATA 21.08.2001
SÚMULA: Nomeia servidor para exercer Cargo em comissão O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso III do artigo 8º da Lei nº 199/4, DECRETA
Art. 1º - Fica nomeado ADIR DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG Nº 6.021.286-4, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Assessoria Administrativa I, símbolo C-5, do quadro de pessoal do Poder Executivo, atribuindo-lhe 25% a título de gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 21 DE AGOSTO DE 2001.
VITORIO REVERS - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2001
 Dispensa de Licitação, Livro do Art. 24 Lei 8.669/93
PARTES: Município de Pato Branco e Redatel Instalações Elétricas Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de deslocamento de rede elétrica para viabilizar construção de pavimentação da Rua 14 de Dezembro na localidade de São Roque do Chopim.
DA EXECUÇÃO: A Contratada se obriga a executar o serviço objeto contratado sob a supervisão da Divisão de Unidade Pública da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a montagem das estruturas deverão seguir estabelecidas as normas indicadas pela COPEL, todos os equipamentos na obra em questão serão padrão COPEL. A execução do projeto deverá estar vinculada a ART de 100% e execução.
VALOR: o valor total certo e ajustado para a execução do contrato é de R\$ 3.993,50 (três mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das Notas de Empenhos e da Nota Fiscal, da seguinte forma: 30% do valor contratado, mediante apresentação da Matrícula no INSS e da ART do Engenheiro Responsável pelo serviço; e a respectiva Nota Fiscal; 35% do valor contratado, pago em 30 (trinta) dias após a execução total dos serviços, mediante apresentação da Cédula Negativa de Débito (CND) da obra; Lanço de Conclusão, emitido pela Divisão de Unidade Pública da Prefeitura, Sólido em 30 (trinta) dias após a última parcela.
PRazo EXECUÇÃO: A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento a ser fornecido pela COPEL, para a conclusão da obra.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.01.105201034 - Extensão da Rede de Energia Elétrica - 41100 Obras e instalações.
DATA DAS ASSINATURAS: 17 de agosto de 2001.
FORO: Comarca de Pato Branco - PR.
 Pato Branco 17 de agosto de 2001
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - Contratante
CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal
REDESUL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA - Contratada
ANTÔNIO LUIZ P. RUZZA - Sócio Gerente

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA
 A Pylun-Insuom e Cereais Ltda., torna público que requerer ao IAP Licença Prévia para estudo de instalação de uma unidade de secagem, comércio e armazenamento de cereais, a ser implantado na rodovia PR 158, Km 41, Município de Marquinhos, Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE LÉILÃO E INTIMAÇÃO dos executados L. T. TONIAL-FIRMA INDIVIDUAL e LAMINADOS ZBR. LTDA
 Com o prazo de cinco (05) dias.
 Pelo presente, Se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade do devedor LEOCIR TAQUES TONIAL, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05.09.2001 às 09:00 horas, por preço no inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 26.09.2001, às 09:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo acato preço 00.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de fechamento do Fórum nas datas acima, fica desde logo designado o preleitor da said subsequentes.
LOCAL: Edifício do Fórum Des. Cid Campelo, s/nº à Av. Barão do Rio Branco s/nº 731
PROCESSO: Autos nº 238/94 de Execução de Título Extrajudicial, em que BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A move contra L. T. TONIAL - FIRMA INDIVIDUAL e CUIRJO GENS.
REIS: Um lote de estaca com lâmina auto 1993, série do motor 60-92 do motor 6-A-68-97, marca Texaco aproximado 30 toneladas, em bom estado de conservação e funcionamento, inclusive tendo sido o motor recentemente.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Particular, ou seja o representante legal da firma executada sr. Leocir Taques Tonial.
AVALIÇÃO: R\$ 32.000,00 em 20.11.2000.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.731,83 21.11.2000.
COMIS. SÚC. consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados L. T. TONIAL - FIRMA INDIVIDUAL, na pessoa de seu sócio gerente Sr. LEOCIR TAQUES TONIAL e LAMINADOS ZBR. LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal Palmas, 30 de maio de 2001. Eu, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão, o fiz digitar e imprimir.
UDENIR SGARBI - Juiz de Direito

IASMOC - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
CONVITE Nº. 001/01
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 Em virtude de posse recusa, TORNA-SE PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação dos pontos listados na empresa vencedora.
Objeto: Aquisição de material para o reformo do prédio do IASMOC, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no edital.
 Licitante vencedor: **BALENA A CIA. LTDA.**
 Item cotado: 01, 02, 04, 07, 09, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 27, 28, 30, 32, 34, 37, 39, 41, 34, 35, 56, 60, 61, 65, 67, 68, 71, 73 e 83.
 Licitante vencedor: **EDINIA F. BALZOLA.**
 Item cotado: 42
 Licitante vencedor: **CALCEPR COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA.**
 Item cotado: 05, 06, 08
 Licitante vencedor: **DAWAM MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
 Item cotado: 09, 23, 31, 36, 42, 48, 53, 55, 59, 61, 64, 65, 71, 74, 76, 77, 81, 83, 86
 Licitante vencedor: **RÔMPMAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
 Item cotado: 01, 1, 12, 13, 22, 25, 26, 31, 32, 38, 40, 48, 50, 51, 52, 69, 70, 81, 81, 87.
 Licitante vencedor: **GRASSO PATO BRANCO LTDA.**
 Item cotado: 88
 Valor total das itens R\$ 127.170,00
 (valor global, contém a entrega e o frete para o endereço)
 Clevelândia, 21 de agosto de 2001
NEUSA SALVADOR DE LIMA
 Presidente do IASMOC

IASMOC - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ
CONVITE Nº. 001/01
ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS
 Pelo presente Edital de Serviço/Fornecimento, ordena-se a empresa abaixo identificadas a proporcionar a entrega dos produtos listados no Anexo nº. 001/01, com entrega observada dos termos do edital e no prazo estimado de 14 de agosto de 2001.
 - BALENA A CIA. LTDA;
 - EDINIA F. BALZOLA;
 - CALCEPR COM. MAT. CONSTRUÇÃO LTDA;
 - DAWAM MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA;
 - RÔMPMAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.;
 - GRASSO PATO BRANCO LTDA.
 Clevelândia, 21 de agosto de 2001
NEUSA SALVADOR DE LIMA
 Presidente do IASMOC

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA
 A Auto Posto Itapejara Ltda, torna público que requerer ao Instituto Ambiental do Paraná, licença Prévia, a ser implantado na Av. Manoel Ribas, s/n, centro, na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA
 Consórcio de Combustíveis Lira Ltda, torna público que requerer ao Instituto Ambiental do Paraná, licença Prévia, a ser implantado na Rua João Pessoa, s/n, centro, na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná

EXTRAVIO DE NOTAS.
 PAPELARIA DGR LTDA CNPJ 82.213.117/0001-18, comunica que foram extravaziadas as notas Fiscais modelo 01, nº 1020 a 1045.
 Pato Branco, 22 de agosto de 2001

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA
 A ACF- Comércio de Cereais Ltda, torna público que requerer ao Instituto Ambiental do Paraná, licença Prévia, a ser implantado na PR 469, Km 32 bairro Trevo, na cidade de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O presidente da Comissão Provisória de Fundação da APAC, convocou as Autoridades Cívicas, Militares, Judiciárias e Eclesiásticas do município de Pato Branco, representantes de Clubes de Serviço, Entidades Beneficentes, Sindicatos, Associações, Pastoras e população em geral, para Assembleia Geral a ser realizada no dia 31 de agosto de ano 2001, no horário das 20h00, em primeira chamada e 20h30 em segunda e última chamada, com qualquer número de presentes, na Sala 2, Pátio da Igreja Matriz São Pedro Apóstolo de Pato Branco Paraná, para deliberarem sobre a seguinte ordem do DIA
ORDEM DO DIA
 1) Fundação da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Pato Branco;
 2) Aprovação dos Estatutos Sociais;
 3) Eleição e posse do Conselho Deliberativo.
 Na mesma oportunidade
 1) O Conselho Deliberativo elegirá e dará posse ao Diretor presidente da APAC e este indicará e nomeará os demais membros da diretoria.
 2) Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse e escolherão entre seus membros o seu Presidente.
 Publique-se
 Pato Branco, 17 de agosto de 2001
ANTÔNIO GARDAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR
LEI Nº 230/2001, DE 21 DE AGOSTO DE 2001.
 Autoriza a Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais, através de Convênios.
 O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu, aprovou e, eu Luiz Giacomini, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte:
LEI
Art. 1º - Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu a conceder auxílio financeiro a Entidades Assistenciais, através de Convênios visando a implantação de Ações, Programas e Projetos de Assistência Social no Município.
Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro, conforme Art. 1º desta Lei, as Entidades Sociais, integrantes do Programa de Implantação, Regulamentação e Financiamento de Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social no Município Saúde do Iguaçu devidamente reconhecidas de Utilidade Pública Municipal.
 - APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Saúde do Iguaçu);
 - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Saúde do Iguaçu);
 - Associação Amigos da Terceira Idade de Saúde do Iguaçu;
 - Associação Saneadores dos Idosos;
 - Pastoral da Criança.
Art. 3º - Esta Lei destina-se também as demais entidades sociais que venem a serem constituídas neste Município e o governo ATTESTADO DE REGISTRO junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Art. 3º - Os valores dos recursos de que trata o caput do Art. 2º, serão estabelecidos de acordo com a Ação de Anulação Social, o número e o período de atendimento e mediante apresentação de Projeto/Plano de Trabalho Social, Plano de Aplicação Financeira, enquadrando-se prioritariamente nas seguintes ações:
 I - Atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e desenvolvimento de necessidades básicas de sobrevivência, como: Creche, Contratação Social, Iniciação Profissional, Programa de Suplementação Alimentar, Casa lar ou semelhante, benefícios eventuais e outros considerados de relevância para técnicas sociais (assistências sociais e psicológicas).
 II - Prevenção e tratamento a Dependência - PAD (80 horas diárias).
 III - Atendimento a Grupos de Convivência de 3ª Idade e Idosos.
 IV - Atendimento a famílias em situação de risco, e em vulnerabilidades;
 V - Atendimento ao jovem e adulto em situação de risco e em vulnerabilidades;
 § 1º - Todas as Ações de Assistência Social relacionadas no caput deste artigo referem-se ao estabelecido na Lei Orgânica Municipal, artigos 99 a 97 e LOAS S 742/93.
 § 2º - Fica estabelecido como pré-requisito para a realização de Convênio/Repasse de auxílio financeiro, a aprovação e parecer favorável do profissional da área ou Assessor Social, referente ao Projeto Social Plano de Trabalho Social e Plano de Aplicação apresentados pela Entidade, estabelecidos no caput deste artigo, bem como a homologação do CMAS.
 § 3º - As entidades a serem atendidas pelas Entidades beneficiadas com a presente Lei, não receberão dos recursos a Prestação de Contas à Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, em conformidade com a Regulamentação Municipal.
Art. 4º - A não utilização do auxílio financeiro concedido, previsto no respectivo Plano de Aplicação, implicará na devolução do valor, devidamente corrigido, pela Entidade aos Coefes Públicos nas unidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Orçamento próprio do Fundo Municipal de Saúde, de seus recursos próprios ou convênios com outros órgãos governamentais, Estaduais e Federal ou organizações privadas.
Art. 5º - Esta "Lei" entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR, 21 de agosto de 2001.
LUIZ GIACOMINI - Prefeito Municipal
 Registre-se e publique-se, Em, 21 de agosto de 2001.
NILCIO BITENCOURT DA SILVA - Chefe de Gabinete

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO
ADJUDICATÓRIA DE MELLO BRONZETTI, JUIZA SUBSTITUÍDA DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, ECT.
FAZ SABER: A todos quantos o presente edital vem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, em primeiro (1º) e segundo (2º) leilão, os bens de propriedade do (s) devedor (s) TRANSPORTADORA CAMPO BONITO LTDA, LUIZ GIACOMINI e MARCIO LUIZ GIACOMINI, na seguinte forma:
PRIMEIRA (PRAÇA): dia 14/09/2001, às 09:30 horas, por preço não inferior à importância da avaliação
SEGUNDA (PRAÇA): dia 24/09/2001, às 09:30 horas, pelo maior lance oferecido, exceto preço váli (preço este não inferior a 60% do valor da arrematação).
LOCAL: Edifício do Fórum
PROCESSO: Autos nº 2211997 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente Banco Banerários do Brasil S/A e executados TRANSPORTADORA CAMPO BONITO LTDA, LUIZ GIACOMINI e MARCIO LUIZ GIACOMINI.
ITEM: - 01 65.608,57 (sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete e cinco centésimos quardros) do lote rural nº 128, da gleba nº 10, situada no imóvel denominado Chopinzinho, no Município de Saúde do Iguaçu, nesta Comarca do Chopinzinho, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes no rolundica nº 533 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
**Localizado na área urbana do Município, contendo edificações sobre o referido imóvel, as benfeitorias são: duas casas: 1) Uma prédio de construção mista, um pavimento, onde funciona o escritório, medindo 8 x 14, coberta por telhas de barro, em razoável estado de conservação; 2) Uma casa de madeira bruta, medindo 6x7, coberta por telhas de barro, aberturas de madeira, feno e assoalho de madeira, em razoável estado; 3) Uma casa de madeira bruta medindo 6x6, coberta por telhas de barro de madeira, assoalho e feno de madeira em razoável estado; 4) Uma casa de madeira bruta, medindo 7x9, coberta por telhas de barro, aberturas de madeira, assoalho e feno de madeira, em razoável estado; 5) Um barracão de madeira, medindo 12x30 coberto por alvenaria, pouco lizo, em razoável estado; 6) Um chiqueiro, (medindo 870,00m2) de concreto e sessenta metros quadrados, sendo 510,00m2 de madeira de 360,00m2 do concreto misto, coberto por telhas de barro, piso bruto, em bom estado; 7) Uma baiúva, marca Veneco, capacidade 1.500 kg usada para pesar sucos em bom estado e 8) Uma baiúva, marca Veneco, capacidade 60.000 kg, com a parte civil, plataforma de assar em bom estado de conservação e funcionamento.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 26.383,81 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)
OBS: Caso não haja expediente fornecido nas datas supracitadas, o ato judicial de arrecadação do bem por venda pública, desde logo transferido para o preleitor da said subsequente aquele anteriormente designado, em mesmo horário.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o (s) devedor (s) TRANSPORTADORA CAMPO BONITO LTDA, LUIZ GIACOMINI e MARCIO LUIZ GIACOMINI, se porventura não forem encontrados para a sua intimação pessoal.
 Chopinzinho, 17 de julho de 2001 - conforme portaria nº 0784.
 Eu (eu Neusa Salvador de Lima), Escrivão, o mandei digitar e subscrever.
NEUSA SALVADOR DE LIMA - Escrivão**